



L I D O
Em 13 / 6 / 17
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 126 /2017-GAG

Brasília, 12 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que *altera a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor de Estado de Fazenda.

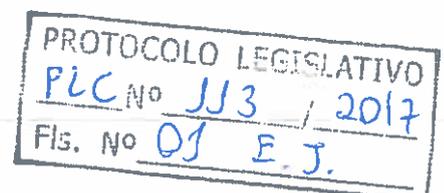
Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 113 / 2017

Altera a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º, § 5º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

§ 5º Aplicar-se-á a atualização prevista no inciso I deste artigo para as hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos, a partir do mês do pagamento indevido, ou a maior, até o mês da efetiva restituição ou compensação, mediante utilização dos índices de que trata o § 1º."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 113 / 2017 |
| Fis. Nº 02 E.J. |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14/2016 – GAB/SEF

Brasília, 30 de SETEMBRO de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

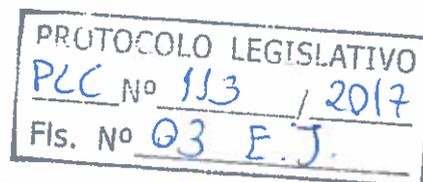
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica.

Ressalto que a aludida proposta trata da dilação do período no qual deve ocorrer a atualização monetária, nos casos de repetição de indébito fiscal e compensação de tributos. Para isso, necessário se faz alterar a redação do § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 435/2001, tendo em vista que a legislação em vigor prevê atualização monetária até a decisão administrativa concedente do direito de restituição ou compensação e com frequência tem havido um lapso temporal de vários meses entre esta decisão e a efetiva restituição ou compensação, sendo de suma importância disciplinar a atualização monetária neste período, como forma de manter o poder de compra do valor a ser restituído ao contribuinte.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,



JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 113/17 que “altera a lei complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

